

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2007**

**(Do SR. João Bittar)**

Altera a Lei n.º 4.375, de 17 de agosto  
de 1964, Lei do Serviço Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 30, da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964, a seguinte alínea:

“Art. 30 .....

.....

h) trabalhadores que apresentarem a carteira de trabalho devidamente preenchida com registro vigente e anterior ao início da época da seleção em, pelo menos, seis meses.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Originalmente, o Serviço Militar visava proporcionar a formação de um sistema global de reserva mobilizável, para aplicação na defesa da Nação. Nos dias atuais, no entanto, devido à natureza pacífica de nosso povo, observa-



4DEB7C9B52

A vertical barcode is positioned on the right side of the page, aligned with the text "4DEB7C9B52".

se que não existe a necessidade que se mantenha a rigidez no recrutamento e que outras hipóteses de dispensa de incorporação podem ser incluídas.

Há uma leva enorme de jovens que, muitas vezes, já estão empregados na ocasião da seleção para o Serviço Militar. Não vemos, portanto, diante da grande quantidade de jovens que se apresentam como voluntários, o porquê de não concedermos a dispensa de incorporação para aqueles que estiverem trabalhando e assim desejarem permanecer.

Vale ressaltar que uma convocação desta natureza pode acarretar para as famílias, especialmente as de baixa renda, prejuízos insanáveis. Muitos jovens nesta faixa etária são verdadeiros arrimos de família. Além disso, podem se ver impossibilitados de dar continuidade a sua vida profissional e escolar, pois são invariavelmente dispensados de seus empregos na iminência de uma convocação. Ademais, é nesta fase da vida, principalmente, que o jovem se encontra mais vulnerável e propenso a enveredar para o mundo do crime e da perdição quando vê seus caminhos bloqueados e sonhos desfeitos.

Acreditamos que, em vista de não termos grandes ameaças externas e aumentarmos as oportunidades de emprego aos jovens, existe um espaço muito favorável para permitir que a parcela de jovens que conseguiu se inserir no mercado de trabalho prossiga servindo ao País por meio da realização do trabalho honesto em outros setores da sociedade.

Em face destas considerações, esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2007.

**DEPUTADO JOÃO BITTAR**

4DEB7C9B52